



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 20, DE 2022

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), como o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), fiscalize o Programa Farmácia Popular.

Autor: Deputado ELIAS VAZ

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

RELATÓRIO PRÉVIO

I. SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias realizar ato de fiscalização e controle, em concurso com o Tribunal de Contas da União (TCU), do Programa Farmácia Popular, a fim de apurar as denúncias de fraudes e desvios de recursos públicos.

II. COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea "b", e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....





IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado:

*“...no Programa Fantástico¹, no dia 15/05/2022, o resultado de uma investigação jornalística sobre **desvio de dinheiro público do Programa Farmácia Popular do Governo Federal**. Entre as fraudes, que provocaram um rombo milionário nos cofres públicos, tem até farmácia fantasma.*

As fraudes já aparecem no aplicativo do “Conecte SUS”, onde aparece a retirada de remédios pelo cidadão, mas que na verdade nunca foi retirado ou solicitado pela pessoa.

Os remédios liberados irregularmente são da Farmácia Popular. O Programa oferece remédios para diversas doenças como hipertensão, asma, diabetes e colesterol alto. Na maioria dos medicamentos não há custo nenhum. Em outros casos, o desconto chega até 90%.

As principais artimanhas dos golpistas atualmente são a compra e a venda das chamadas farmácias populares. Principalmente, para aplicar golpes e driblar a burocracia, porque o processo normal para ter um estabelecimento credenciado no “Farmácia Popular” costuma ser demorado. Além disso, o governo suspendeu temporariamente novos credenciamentos. Por isso, o fraudador compra o CNPJ de drogarias já habilitadas pelo governo. O programa tem um orçamento robusto. No ano passado o Ministério da Saúde pagou 2,5 bilhões de reais para mais de 30.000 farmácias credenciadas.

A Polícia Federal investiga uma quadrilha de Goiás que agia com farmácias fantasmas. O desvio chega a cerca de R\$ 10 milhões. O Delegado Franklin Medeiros afirma que “uma organização adquiria essas farmácias única e exclusivamente para





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 01/12/2022 11:48:25.110 - CFEC
RLP 1 CFEC => PFC 20/2022

RLP n.1

promover fraudes no sistema da Farmácia Popular. Promoviam lançamentos fraudulentos no sistema utilizando o CPF de terceiros”.

O jornalista que investigou essas fraudes, pediu junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) a lista de farmácias que mais desviaram recursos do programa e que foram condenadas pela justiça. Em terceiro e segundo lugares estão duas farmácias de Goiás. Uma deu um prejuízo de novecentos e sessenta mil reais e a outra de oitocentos e oitenta mil reais. Em primeiro lugar ficou uma drogaria do Ceará que embolsou um milhão e cem mil reais.

Na lista das dez farmácias campeãs em fraudes, está uma empresa localizada em Cachoeira do Sul. Acórdão do TCU mostra que até mortos aparecem na lista de liberação de medicamentos da farmácia.

A mesma situação foi identificada em Lagoa Vermelha, município do Rio Grande do Sul, no qual uma dona de farmácia foi denunciada pelo Ministério Público Federal. Segundo Letícia Carapeto Benrdt, Procuradora da República, “os auditores foram atrás do médico prescriptor da receita e o próprio médico diz que a assinatura não é dele. Que ele não prescreveu aquela receita. Ou que ele não atendeu aquele paciente”.

Um relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) revela um rombo de R\$ 2,6 bilhões de reais na Farmácia Popular entre os anos de 2015 a 2020. É mais que o valor gasto pelo programa em 2021.(grifo nosso)

É importante destacar que o Fundo Nacional de Saúde aplica anualmente volume significativo de recursos no programa, como se pode observar a partir dos dados extraídos da execução dos últimos anos.

Despesas	Valores em milhões de R\$		
	Empenhado 2020	Empenhado 2021	Autorizado 2022
Farmácia Popular – Gratuidade + Copagamento (ações orçamentárias 20YR e 20YS)	2.597	2.529	2.485

Fonte Siafi. Dados atualizados em setembro de 2022

Desta forma, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

IV. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação do(s) responsável(is) a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.





Quanto ao enfoque administrativo, é mister assinalar que eventual má aplicação dos recursos tem repercussão sobre toda a administração pública, prejudicando o atendimento e o bom funcionamento de outros programas governamentais.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais foram integralmente empregados de acordo com a legislação de regência, assim como se são suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

V. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo autor se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização dos recursos aplicados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS). Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade, legalidade e legitimidade das despesas realizadas e dos instrumentos firmados no âmbito do programa Farmácia Popular, entre 2012 e 2022, sem prejuízo de outros pontos que considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização.

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), dispensando-se tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

VI. VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 20, de 2022**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

